



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro
CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB
CNPJ: 09.150.087/0001-58

LEI MUNICIPAL Nº151/2016

**CONCEDE REAJUSTE
SALARIAL AOS SERVIDORES
MUNICIPAIS PARA ADEQUAÇÃO
AO PISO MÍNIMO NACIONAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Art. 1º - Fica autorizadoa
Chefe do Poder Executivo **CONCEDER** reajuste salarial
aos servidores públicos do município de Santana de
Mangueira, nos termos da Constituição Federal, após a
aplicação dos percentuais inerentes a título de aumento
real, passando o salário mínimo a partir de 1º de janeiro
de 2016, ao valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

Parágrafo único. Em virtude
do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo
corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e
três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro
reais).

Art. 2º - As despesas
derivadas da execução da presente lei correrão à conta
das dotações constantes da Lei Orçamentária e não
poderão exceder os limites de gastos com pessoal de
que trata os arts. 19, III e 20, III, “b” da Lei de
Responsabilidade Fiscal (LC 101/2001).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro
CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB
CNPJ: 09.150.087/0001-58

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário, para atender ao disposto nesta lei no corrente exercício, bem como incluir no orçamento programa, na lei de diretrizes orçamentárias e no projeto de lei orçamentária anual, meios para assegurar as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 25
de Fevereiro de 2016.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal